Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 291, DE 2025

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV – FUMIN IV e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento IV – FUMIN IV, assinada em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 17 de março de 2025, a Mensagem nº 291, de 2025, acompanhada de Exposição de Motivos Conjunta do Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento (EMI nº 00006/2025 MPO MRE). A Mensagem submete à apreciação legislativa, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal de 1988, os textos do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV – FUMIN IV (doravante denominado Convênio Constitutivo) e do Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento IV – FUMIN IV (doravante denominado Convênio de Administração), ambos assinados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

A Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, sendo igualmente previsto o exame da matéria pela Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Mérito e art. 54, RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

Conforme descrito na Exposição de Motivos, o Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN), administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), é uma fonte relevante de recursos, especialmente não reembolsáveis, para assistência técnica e fomento à inovação no setor privado na América Latina e Caribe. Em suas fases ou mandatos anteriores, o Fundo apoiou diversos projetos no Brasil em áreas como microcrédito, pequenas e médias empresas, capacitação e parcerias público-privadas. O FUMIN IV representa uma nova fase, com foco estratégico em agricultura sustentável, cidades inclusivas e economia do conhecimento, buscando reforçar a sustentabilidade do Fundo por meio de um modelo de captação de múltiplas fontes. A adesão do Brasil a esta nova fase visa dar continuidade à participação brasileira neste importante instrumento de desenvolvimento regional.

Os textos dos instrumentos submetidos à apreciação são descritos a seguir.

1. Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV (FUMIN IV)

Esse Convênio estabelece a criação e as regras de funcionamento do FUMIN IV, sucedendo e incorporando os ativos e passivos do FUMIN III.

O **Preâmbulo** contextualiza a criação do FUMIN IV, mencionando as fases anteriores (FUMIN I, II, III) e reconhecendo o papel da inovação empresarial para enfrentar desafios de desenvolvimento, criar oportunidades para populações pobres e vulneráveis, estimular crescimento, mitigar mudanças climáticas e promover igualdade de gênero e diversidade na América Latina e Caribe. Destaca o desejo dos Contribuintes de criar um FUMIN IV reforçado, administrado pelo BID, com um modelo de captação de múltiplas fontes.

O **Artigo I (Objeto Geral e Funções)** define que o objeto do FUMIN IV é: **promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo por meio do setor privado**, apoiando inovações empresariais escaláveis; **estimular o crescimento econômico e a produtividade**; **abordar as mudanças climáticas** e **promover a igualdade de gênero e diversidade** nos países membros do BID e do Banco de Desenvolvimento do Caribe (CDB). Suas funções incluem: identificar, testar e apoiar inovações; promover sua replicação e escala; assegurar seu impacto; mobilizar ursos e parceiros; promover conhecimento; operar em alinhamento com o BID e a

CD257059707200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

Corporação Interamericana de Investimentos (CII); abordar temas transversais (clima, gênero, diversidade) em todo o alcance de suas atividades; aumentar a eficácia com metas mensuráveis; buscar aumentar a renda autogerada para sustentabilidade financeira; adotar nível de risco adequado à inovação; complementar o trabalho de parceiros; e fortalecer sinergias com o BID e a CII.

O **Artigo II (Contribuições ao Fundo)** detalha o processo de contribuição. A Seção 1 estabelece que os Contribuintes em Potencial (listados no Anexo A) formalizam sua participação depositando um Instrumento de Adesão e um Instrumento de Contribuição, comprometendo-se a pagar o montante definido no Anexo A. O pagamento é previsto em quatro parcelas anuais iguais (Contribuição Incondicional), podendo, excepcionalmente, ser condicionado à disponibilidade de dotações orçamentárias (Contribuição Condicionada). A Comissão de Contribuintes pode aprovar Contribuições Individuais Adicionais e Contribuições Gerais Adicionais. Prevê um mecanismo de Contribuições Substitutivas caso algum Contribuinte não deposite seus instrumentos ou não pague suas contribuições no prazo, com regras específicas para substituição por países mutuários e não mutuários. O pagamento ao FUMIN IV está condicionado ao pagamento prévio de saldos remanescentes do FUMIN III. A Seção 2 estabelece Medidas para incentivar o pagamento pontual, incluindo descontos por pagamento antecipado e sanções por atraso (suspensão temporária de direitos de porta-voz na Comissão, ajuste no cálculo do poder de voto e restrições à aprovação de financiamentos não reembolsáveis). A Seção 3 trata das formas de Pagamento (moeda de livre conversão ou notas promissórias) e sua conversão para dólares americanos com a finalidade de determinar o adimplemento das contribuições.

O **Artigo III (Operações do Fundo)** trata das operações. A Seção 1 reitera o papel complementar do Fundo em relação ao BID e à CII. A Seção 2 define os instrumentos de financiamento (doações, empréstimos, garantias, quase-capital, capital, combinações e outros), estabelece um limite relativo para o volume de doações anuais visando à sustentabilidade financeira, e prevê a prestação de serviços de consultoria, inclusive remunerada. Define os beneficiários (entidades privadas, governos, ONGs, etc.). A Seção 3 estabelece os Princípios que Regem as Operações, incluindo a observância das regras do Convênio Constitutivo do BID e políticas do BID e CII, a elegibilidade dos países membros do BID e CDB, a partilha de custos, o entivo à contrapartida e à não-substituição de atividades do setor privado, a

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

consideração do compromisso dos países com o mandato do Fundo e o potencial de impacto (pobreza, clima, gênero/diversidade), regras específicas para financiamento em países membros apenas do CDB, a vedação ao financiamento retroativo, a possibilidade de recuperação contingente de doações, a necessidade de não oposição do país beneficiário, a exigência de metas e resultados mensuráveis (com um quadro de resultados detalhado nos itens ‘i’ a ‘iii’), metas operacionais específicas (acesso a serviços, emprego, apoio a MPMEs, escalabilidade) e a maximização da eficiência e impacto, permitindo parcerias locais.

O **Artigo IV (A Comissão de Contribuintes)** define a estrutura de governança do Fundo. A Seção 1 (Composição) estabelece que cada Contribuinte participa e designa representante. A Seção 2 (Responsabilidades) atribui à Comissão a orientação estratégica, direção operacional, supervisão, aprovação de operações e maximização da vantagem comparativa do Fundo, podendo delegar aprovação de operações menores. A Seção 3 (Reuniões) regula a convocação, local (sede do BID), quórum (maioria dos representantes com 3/4 dos votos) e a estrutura de representação por porta-vozes (3 mutuários e 3 não mutuários individuais com maior poder de voto, mais até 7 porta-vozes de grupos), com regras para reorganização da representação ao longo do tempo. A Seção 4 (Votação) estabelece a busca por consenso e, subsidiariamente, decisão por maioria de 2/3 do poder total de voto. Detalha a fórmula complexa de cálculo do poder de voto, baseada no saldo estimado do FUMIN III, nas contribuições integralizadas ao FUMIN IV e nas transferências de renda do BID, com ajustes trimestrais e fatores de redução por atraso no pagamento. A Seção 5 (Relatórios e Avaliação) prevê o encaminhamento dos relatórios anuais à Diretoria Executiva do BID e a realização de avaliações independentes periódicas (a cada 5 anos, no máximo) para examinar os resultados do Fundo.

O **Artigo V (Vigência do Convênio do FUMIN IV)** trata da duração do Acordo. A Seção 1 estabelece a Entrada em Vigor na data em que Contribuintes representando 60% das novas contribuições depositem seus instrumentos, momento em que o FUMIN III é reformulado como FUMIN IV. A Seção 2 define a Vigência por 7 anos, prorrogável por períodos adicionais de até 7 anos, mediante decisão qualificada da Comissão de Contribuintes, após consulta ao BID. A Seção 3 prevê o Encerramento caso o BID encerre suas operações, caso o Banco rescinda o Convênio de ministração, ou por decisão qualificada da Comissão de Contribuintes. A Seção 4

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

regula a Distribuição dos Ativos do Fundo após o encerramento, quitadas as obrigações, proporcionalmente ao poder de voto, ou sua realocação para fins consistentes com o propósito do Fundo.

O **Artigo VI (Disposições Gerais)** contém as cláusulas finais. A Seção 1 permite a Adesão de novos Contribuintes (membros do BID ou não-membros) sob condições aprovadas pela Comissão. A Seção 2 trata de Alterações ao Convênio, exigindo maioria qualificada (2/3 dos Contribuintes com 3/4 dos votos), com exigência de aprovação unânime para certas matérias (limitação de responsabilidade, aumento de obrigações, Art. V, Seção 3). A Seção 3 estabelece Limitações de Responsabilidade: do BID, em relação aos recursos e reservas do Fundo; e dos Contribuintes, restritas às suas contribuições vencidas e exigíveis. A Seção 4 regula a Retirada de um Contribuinte após pagamento integral, mediante notificação, com efeito após 6 meses, permanecendo as obrigações anteriores. A Seção 5 confirma que os países listados no Anexo A são considerados "Contribuintes" desde a vigência do FUMIN IV.

O **Anexo A** lista **as contribuições dos Contribuintes em potencial** ao FUMIN IV, sendo que ao **Brasil** é relacionado um valor **de US$ "12.450.592,89 (*)"**, que "**indicou a expectativa de uma <u>Contribuição Condicionada</u>** de acordo com a Seção 1(c) do Artigo II do Convênio do Fumin IV"[1], conforme se obtém da marcação com um asterisco (*) adjacente ao valor da contribuição brasileira e da respectiva nota de rodapé.

2. Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV (FUMIN IV)

Esse Convênio regula a administração do FUMIN IV pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O **Preâmbulo** recapitula a criação das fases anteriores do FUMIN e seus respectivos Convênios de Administração, e estabelece que este novo Convênio de Administração substituirá o anterior (FUMIN III) com a entrada em vigor do Convênio

[1] Art. II, Seção 1 (c) do Convênio Constitutivo do FUMIN IV: "(c) Não obstante o disposto no parágrafo (b) desta Seção com relação a Contribuições Incondicionais, cada Contribuinte poderá, em caso excepcional, depositar um Instrumento de Contribuição em que declare que o pagamento de todas as parcelas dependerá de subsequentes dotações orçamentárias, e em que **se comprometa a procurar obter as dotações necessárias para fins de pagamento, nas datas mencionadas no citado parágrafo (b), do montante integral de cada parcela** [illegible]Contribuição Condicionada"). O pagamento de qualquer parcela devida após qualquer uma dessas datas será efetuado no prazo de 30 dias da data de obtenção da dotação necessária."

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

Constitutivo do FUMIN IV, refletindo a concordância do BID em continuar administrando o Fundo.

O **Artigo I (Administração do Fundo)** confirma o BID como administrador, responsável por gerir o Fundo e executar suas operações conforme o Convênio Constitutivo, buscando sinergias e eficiência entre o Banco, a CII e o Fundo e mantendo o escritório do FUMIN dentro de sua estrutura.

O **Artigo II (Operações do Fundo)** detalha as funções do BID como administrador (Seção 1), incluindo: identificar, preparar e propor operações; preparar memorandos e informações para a Comissão de Contribuintes do Fundo e Diretoria do BID; apresentar propostas de operações à Comissão para aprovação final; identificar áreas de enfoque estratégico; executar e supervisionar operações; implementar sistema de aferição de resultados; administrar contas e investir recursos; divulgar lições aprendidas; e mobilizar recursos de terceiros. Permite que o BID solicite à CII a administração ou execução de operações específicas, sujeito à aprovação da Comissão. A Seção 2 estabelece o Presidente do BID como Presidente *ex officio* da Comissão e o Secretário do BID como Secretário da Comissão, responsável pelos serviços de secretaria e apoio às reuniões. As reuniões da Comissão de Contribuintes devem ser convocadas com antecedência mínima de 14 dias e prévia disponibilização da agenda e documentos pertinentes.

O **Artigo III (Funções de Depositário)** designa o BID como depositário dos Convênios e Instrumentos de Adesão e Contribuição (Seção 1) e o encarrega de abrir e administrar contas para receber os pagamentos dos Contribuintes (Seção 2).

O **Artigo IV (Capacidade do Banco e Assuntos Diversos)** afirma a capacidade jurídica do BID para cumprir o Convênio (Seção 1); estabelece o Padrão de Desempenho (mesmo cuidado que em suas próprias atividades) (Seção 2); regula o reembolso das Despesas do BID e da CII com recursos do Fundo (custos diretos e indiretos, calculados e registrados separadamente) (Seção 3); permite a Cooperação com outras organizações (Seção 4); e prevê a Avaliação de Projetos pelo Banco (Seção 5).

O **Artigo V (Contabilidade e Relatórios)** exige a Separação de Contas do Fundo em relação às do Banco (Seção 1) e detalha os Relatórios (Seção 2) erem apresentados anualmente à Comissão (demonstrativo financeiro auditado por

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

firma independente, informações sobre andamento e resultados dos projetos e operações), além de relatórios trimestrais sobre receita, desembolsos e saldo. Permite à Comissão solicitar informações adicionais.

O **Artigo VI (Vigência do Convênio de Administração do FUMIN IV)** vincula a Entrada em Vigor (Seção 1) e a Duração (Seção 2) deste Convênio à vigência do Convênio Constitutivo do FUMIN IV, estendida apenas para liquidação das operações em caso de encerramento do Convênio Constitutivo. A Seção 3 prevê a Terminação pelo Banco caso este encerre suas próprias operações ou se uma emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo o obrigar a agir contra seu próprio Convênio Constitutivo. A Seção 4 trata do Encerramento das operações do Fundo após o término do Convênio Constitutivo.

O **Artigo VII (Disposições Gerais)** contém cláusulas finais sobre: Contratos assinados pelo BID em nome do Fundo (Seção 1); Responsabilidades (Banco não se beneficia dos lucros; resultados das operações não implicam responsabilidade do Banco, salvo negligência ou desvio de instruções) (Seção 2); Adesão ao Convênio de Administração por novos Contribuintes (Seção 3); Alterações (mediante acordo entre Banco e Comissão, com regras de maioria qualificada e unanimidade para certos temas) (Seção 4); Solução de Controvérsias (inicialmente, por consulta entre o Banco e a Comissão, ou por arbitragem, conforme Anexo A) (Seção 5); Limitação de Responsabilidade (Seção 6); e Retirada de um Contribuinte (vinculada à retirada do Convênio Constitutivo, com liquidação de direitos e obrigações) (Seção 7).

O **Anexo A** detalha o **Procedimento de Arbitragem** para solução de controvérsias entre o Banco e a Comissão de Contribuintes, incluindo composição do tribunal, início do processo, constituição, procedimento e custos.

Os Convênios foram concluídos em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024, em textos em espanhol, francês, inglês e português, todos igualmente autênticos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar o mérito da Mensagem nº 291, de 2025, que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV (FUMIN IV) e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV (FUMIN IV), assinada em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

O Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN), conhecido desde 2018 como BID Lab, é o laboratório de inovação e o braço de capital de risco do Grupo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Estabelecido em 1993, sua missão fundamental, reafirmada no Convênio Constitutivo do FUMIN IV (Artigo I), é catalisar o desenvolvimento sustentável e inclusivo na América Latina e Caribe, por meio da identificação, apoio, teste e orientação de soluções inovadoras lideradas pelo setor privado. O Fundo direciona seus esforços para criar oportunidades para populações em situação de pobreza e vulnerabilidade, estimular o crescimento econômico e a produtividade, abordar as mudanças climáticas e promover a igualdade de gênero e a diversidade.

A presente Mensagem propõe a adesão formal do Brasil à quarta fase de operação do Fundo (FUMIN IV), assegurando a continuidade de uma parceria instrumental para o desenvolvimento nacional e regional. Conforme detalhado na Exposição de Motivos (EMI nº 00006/2025 MPO MRE), o FUMIN tem sido uma fonte relevante de recursos, notadamente não reembolsáveis, para assistência técnica e fomento à inovação no Brasil. Desde sua criação, apoiou 198 projetos nacionais (totalizando US$ 200,7 milhões) e 61 projetos regionais com participação brasileira (US$ 19,9 milhões ativos em dezembro de 2023), abrangendo áreas relevantes como microcrédito, apoio a Pequenas e Médias Empresas (PMEs), capacitação de mão de obra, capital de risco, bioeconomia e parcerias público-privadas.

O FUMIN IV representa uma evolução incremental em relação às suas fases anteriores, em especial o FUMIN III (cujos Convênios Constitutivo e de Administração tramitam nesta Casa como PDL nº 382/2024). Embora mantenha o núcleo de sua missão — a inovação para o desenvolvimento inclusivo —, o FUMIN IV introduz mudanças estruturais e estratégicas importantes, destacando-se:

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

1. **Modelo de financiamento diversificado e sustentável:** Em contraste com a dependência anterior de ciclos de reposição de recursos pelos doadores, o FUMIN IV (Artigo II, Convênio Constitutivo) implementa um modelo de captação de múltiplas fontes. Esse modelo combina contribuições diretas dos países membros (Anexo A), transferências programadas de renda líquida do próprio BID, um esforço explícito para aumentar receitas autogeradas pelo Fundo (por meio de instrumentos reembolsáveis e serviços de consultoria remunerados – Artigo III, Seção 2, CC) e a mobilização ativa de recursos de terceiros. Esta abordagem visa conferir maior sustentabilidade financeira e capacidade de alavancagem ao Fundo.

2. **Foco estratégico renovado e ênfase na escalabilidade:** O FUMIN IV concentra sua atuação em áreas prioritárias como agricultura sustentável e capital natural; cidades inclusivas e economia do conhecimento; educação, formação de talento e geração de emprego; inclusão financeira; e acesso a serviços essenciais e saúde, mantendo temas transversais como clima, gênero e diversidade. Reforça-se a ênfase na replicação e ampliação da escala das inovações bem-sucedidas (Artigo III, Seção 3(i), CC), buscando um impacto mais sistêmico e transformador, com metas operacionais específicas para projetos escalados.

3. **Governança fortalecida e incentivos ao adimplemento de contribuições:** A estrutura de governança via Comissão de Contribuintes (Artigo IV, CC) é mantida, responsável pela orientação estratégica e aprovação das operações. O FUMIN IV, contudo, introduz novos mecanismos para incentivar o pagamento pontual das contribuições pelos membros, incluindo ajustes no cálculo do poder de voto e restrições à aprovação de financiamentos não reembolsáveis para contribuintes inadimplentes (Artigo II, Seção 2, CC). A vigência do Fundo também foi estendida para sete anos (Artigo V, Seção 2, CC), ante os cinco anos do FUMIN III, conferindo maior horizonte de planejamento.

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

A administração do Fundo permanece sob a responsabilidade do BID, conforme detalhado no Convênio de Administração do FUMIN IV. Isso assegura a continuidade da aplicação da expertise técnica, da capacidade operacional e dos padrões fiduciários e de avaliação do Banco (incluindo auditorias independentes e avaliações periódicas de resultados – Artigo V, CA e Artigo IV, Seção 5, CC), garantindo a integração com as demais atividades do Grupo BID (BID e CII/BID Invest). Os instrumentos financeiros (doações, empréstimos, garantias, capital, etc.) e os princípios operacionais (complementaridade, partilha de custos, adicionalidade, foco em populações vulneráveis, metas mensuráveis) são mantidos e refinados (Artigo III, CC).

A adesão do Brasil ao FUMIN IV revela-se de claro e manifesto interesse nacional, por múltiplos motivos. Primeiramente, garante ao País o acesso continuado a uma fonte importante de financiamento e assistência técnica, com destaque para recursos não reembolsáveis, direcionados a projetos inovadores em setores alinhados às prioridades nacionais de desenvolvimento, como agricultura sustentável, bioeconomia, inclusão produtiva de PMEs, transformação digital e transição para uma economia de baixo carbono.

Em segundo lugar, a participação ativa no FUMIN IV (BID Lab) representa um investimento no fortalecimento do ecossistema brasileiro de inovação e empreendedorismo, apoiando startups, PMEs inovadoras e iniciativas de desenvolvimento de capacidades em estágios onde o acesso a capital e conhecimento é mais desafiador. Ao conectar projetos brasileiros a redes regionais e globais, o FUMIN amplia horizontes e facilita a transferência de tecnologia e melhores práticas.

Ademais, a condição de Contribuinte assegura ao Brasil um assento na Comissão de Contribuintes, foro decisório onde são definidas as diretrizes estratégicas e aprovadas as operações do Fundo. Esta participação permite ao Brasil não apenas defender seus interesses e alinhar as ações do Fundo às suas prioridades, mas também exercer um papel de liderança na promoção da inovação para o desenvolvimento na América Latina e Caribe, compartilhando suas próprias experiências e aprendendo com as dos parceiros regionais.

Os Convênios Constitutivo e de Administração do FUMIN IV observam princípios que regem as relações internacionais do Brasil, respeitando a soberania

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

nacional e a ordem pública. Os compromissos financeiros associados à contribuição brasileira (US$ 12.450.592,89) — detalhados no Anexo A do Convênio Constitutivo com a indicação de uma expectativa de contribuição condicionada, ou seja, devida nas datas prevista no Art. I, Seção 1(b), CC, porém sujeita à futura disponibilidade orçamentária — constituem um investimento estratégico com potencial de retorno multiplicado, tanto em termos de desenvolvimento socioeconômico e tecnológico para o Brasil quanto no fortalecimento da cooperação regional.

Pelas razões expostas, e considerando os benefícios mútuos, o histórico positivo de colaboração e o alinhamento com os interesses estratégicos do Brasil no fomento à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo na América Latina e Caribe, voto pela **APROVAÇÃO** do texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV – FUMIN IV e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento IV – FUMIN IV, assinada em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

2025-5659

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Apresentação: 06/05/2025 15:45:33.253 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 291/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Mensagem nº 291, de 2025)

Aprova o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV – FUMIN IV e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento IV – FUMIN IV, assinada em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV – FUMIN IV e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento IV – FUMIN IV, assinada em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão dos referidos Convênios, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

2025-5659

CD257059707200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059707200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado